PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 324/93

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SEMA/INAMB".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA de Mundo Novo-Ms., órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, para fins de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, que possam:

I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - Ocasionar danos relevantes à fauna, flora e a qualquer recurso natural;

IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico cultural e paisagístico;

§1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição.

§2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte poluidora.

§3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde desenvolvem as atividade humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO TRIBUNA DO POVO DO CONE SUL"
Nº 711 / DATA 31 / JAN / 94

PUBLICADO TRIBUNA DO POVO

Art. 3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração, encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir forma de atuação da comunidade assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CONDEMA compor-se-á de 09 (nove) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice, pelas entidades representativas da comunidade.

§1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, com sede no Município, vinculadas diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§2º - A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§3º - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CONDEMA será constituida de, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores e um Secretário Executivo.

Parágrafo único - A diretoria do CONDEMA, será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA e Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul INAMB.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários para o funcionamento do CONDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12 - Dentro do prazo de trinta (30) dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará seu regimento interno que será aprovado por Decreto do Prefetio Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Dr. José Carlos da Silva
PREFETIO MUNICIPAL